PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Orgão Especial do Tribunal de Justica do Estado de Pernambuco, realizada aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, e, após, sob a presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h20min (quatorze horas e doze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Marco Maggi, Fernando Cerqueira (subst.. o Exmo. Des. Fernando Ferreira). Antônio de Melo e Lima, Tenório dos Santos, José Ivo Guimarães, André Oliveira, Evandro Guimarães, Eudes França, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, no início da sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Bartolomeu Bueno, Fernando Martins e Francisco Bandeira. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 02.10.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste momento. passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Bartolomeu Bueno e Francisco Bandeira. Iniciando na pauta Administrativa, o Exmo. Presidente chamou os seguintes feitos: 1.Recurso nos autos do Processo Administrativo (SISPE) nº 24741/2017.Recorrente: Exmo. Des. Érik de Sousa Dantas Simões. Recorrido: Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Assunto: Pagamento de verba por convocação na 1ª Câmara Extraordinária de Direito Público. Relator: Exmo. Des. Presidente. Decisão "POR MAIORIA DE VOTOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO- PRESIDENTE (RELATOR). VENCIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS (1º VOTO DIVERGENTE), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E EDUARDO PAURÁ". 2. Recurso Administrativo em Processo Administrativo Disciplinar nº 142/2014 - CGJ (Tramitação nº 00541/2014). Origem: Corregedoria Geral da Justiça. Interessadas: Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco e Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. Recorrente: Exmo. Dr. Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz, Juiz de Direito da Comarca de Canhotinho. Advogados: Dr. Leucio de Lemos Filho - OAB/PE 5.807, Dra. Christiana Lemos Turza Ferreira - OAB/PE 25.831 e outros. Relator: Exmo. Sr. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. Decisão: "UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU RECURSO. TRANSITANDO EΜ JULGADO, POR CONSEQUÊNCIA, A DECISÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO VOTO

DO EXMO. DES. FREDERICO NEVES (RELATOR). AVERBOU SUSPEIÇÃO O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E EDUARDO PAURÁ". 3. Recurso Administrativo SEI nº 0007385-63.2017.8.17.8017. Recorrente: Exma. Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira. Recorrido: Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Assunto: Requerimento Administrativo para exoneração e nomeação no cargo comissionado de Agente de Transporte e Segurança. Relator: Exmo. Des. Leopoldo Raposo - Presidente, Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE - RELATOR), LAVRARÁ O ACÓRDÃO O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E EDUARDO PAURÁ". 4. Processo Administrativo SEI nº 0002099-07.2017.8.17.8017. Interessado: Município de Arcoverde. Assunto: Conceder a Cessão do imóvel onde funcionava a residência oficial do Magistrado da Comarca de Arcoverde. Relator: Exmo. Des. Leopoldo Raposo - Presidente. Decisão: UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIDO O PEDIDO PARA CONCEDER A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) MESES, ATÉ A DATA DE 15 DE MARCO DE 2018, OCASIÃO EM QUE O REFERIDO IMÓVEL DEVERÁ SER DEVOLVIDO A ESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E EDUARDO PAURÁ". Adentrando na pauta judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou os seguintes processos: 5. Conflito de Competência nº 477066-5. Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Regional de Execução Penal de Pernambuco. Suscitado: Juízo de Direito da Varal Regional da Infância e da Juventude da Comarca de Caruaru. Relator: Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU-SE A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DA 1º TURMA DA CÂMARA REGIONAL DE CARUARU, NOS TERMOS DO ART. 79 DO REGIMENTO INTERNO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E EDUARDO PAURÁ". Neste instante, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Leopoldo Raposo (Presidente) e Frederico Neves. 6. Mandado de Segurança nº 382046-4. Impetrante: Edson Cesário Júnio e outros. Impetrado: Governador do Estado de Pernambuco. Relator: Carlos Moraes. Após a leitura do relatório requereu sustentação oral o Advogado do Impetrante Dr. Edson Cesário Cândido Jr. OAB/PE 33368. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. RELATOR. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO. CONTINUANDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE CONTINÊNCIA ENTRE O MANDADO DE SEGURANÇA E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ESTA ÚLTIMA COM JULGAMENTO DE MÉRITO. TAMBÉM, Á UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO SE CONHECEU DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. RELATOR. NO MÉRITO: À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. CARLOS MORAES (RELATOR). AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS DESEMBARGADORES FERNANDO